



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO**

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1705001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-004

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa Nacional De Alimentação Escolar-PNAE Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal De Educação, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VENCEDORES: R E DA SILVA RUIVO COMERCIAL MULTISERVICCE EIRELI, CNPJ: 22.514.150/0001-56; NORONHA E MARTINS COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 20.778.470/0001-98.

Às rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Após lavrada a Ata de Registro de Preços e a publicação na imprensa oficial, foi (ram) emitido (s) o (s) contrato (s) administrativo (s) e os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico nº 9/2021-004**.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (**Processo Adm. nº1705001/2021**) atendida a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº Ofício nº 0605.001/2021 /SEMED/PMSCA;
- Justificativa e Termo de Referência;
- Pesquisa de Mercado;
- Autorização do Prefeito Municipal;
- Autuação da Presidente da CPL;
- Minuta de Edital e seus anexos;
- Parecer Jurídico;
- Edital e seus anexos;
- Publicação de Avisos de Licitação;
- Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Capacidade Econômico-Financeira;
- Ata de Sessão Pública;
- Termo de Adjudicação e Homologação;
- Ata de Registro de Preços;
- Ofício Sol. Contratação;
- Dotação Orçamentária;
- Contrato (s) Administrativo (s) firmado com a (s) empresa (s) vencedora (s);

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública.

Assim como, observar, a lei e instrumentos congêneres que regem os procedimentos licitatórios e contratos administrativos, estabelecendo critérios e objetivos para a contratação direta.

Nesse sentido, verificou-se que o presente certame foi regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e suas respectivas alterações, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

1.2. – CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a execução da despesa é de inteira responsabilidade dos ordenadores de despesas, eximindo dessa maneira, qualquer culpa dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município e da Comissão Permanente de Licitação.

Portanto, opinamos pela possibilidade de prosseguir o presente processo para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É a Manifestação.

Santa Cruz do Arari, 16 de julho de 2021.

VANILZA BARBOSA SACRAMENTO

Presidente do Controle Interno

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari